

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL E COLETIVO

Prof. Ronaldo Lima dos Santos

REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

- Habeas Corpus (art. 5º, LXVIII)
- Habeas Data (art. 5º, LXXII)
- Mandado de Segurança Individual (art. 5º, LXIX)
- Mandado de Segurança Coletivo (art. 5º, LXX)
- Mandado de Injunção (art. 5º, LXXI)
- Ação Popular (art. 5º, LXXIII)
- Ação Civil Pública (art. 129, III)

NATUREZA JURÍDICA

▶ Lei n. 12.016/2009

- Art. 5º, LXIX e LXX, da CF/88

Natureza jurídica

- natureza de ação civil
- De conhecimento – **Ação mandamental**
- Remédio processual e constitucional
- Garantidor de direito líquido e certo
 - Não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*.

Denominação das partes

- Autor: impetrante
- Autoridade coatora: impetrado

OBJETO E PRESSUPOSTOS

“LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger 1) direito líquido e certo, 2) não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela 3) ilegalidade ou abuso de poder for 4) autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;”

▶ **Prazo de 120 (cento e vinte) dias**

LEGITIMIDADE ATIVA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

- qualquer pessoa física ou jurídica;
- órgão com capacidade processual;
- universalidade reconhecida por lei;
- órgãos da administração direta e indireta, com ou sem personalidade jurídica;

AUTORIDADE PÚBLICA

➤ **Autoridade ou exercente de função delegada do poder público**

- que pratique (art. 6º, § 3º)
- ordene a prática ou a inexecução do ato impugnado;
- possui a prerrogativa de desfazer o ato
 - Juiz do trabalho;
 - Juiz de direito investido da jurisdição trabalhista;
 - Agentes do Ministério do Trabalho.
 - Procuradores do Ministério Público do Trabalho

AUTORIDADE PÚBLICA



➤ **POR EQUIPARAÇÃO**

- Representantes ou órgãos de partidos políticos
- Administradores de entidades autárquicas,
- Dirigentes de pessoas jurídicas ou as pessoas naturais no exercício de atribuições do poder público, somente no que disser respeito a essas atribuições.

➤ **ATOS DE GESTÃO COMERCIAL**

- Art. 1º § 2º *Não cabe mandado de segurança contra os atos de gestão comercial praticados pelos administradores de empresas públicas, de sociedade de economia mista e de concessionárias de serviço público.*

PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

➤ RESIDUALIDADE

- Não cabimento de *habeas corpus* ou *habeas data*

➤ ATO DE AUTORIDADE PÚBLICA

- Ato comissivo ou omissivo de autoridade;
- Praticado com ilegalidade ou abuso de poder

➤ DIREITO LÍQUIDO E CERTO

- Lesão ou ameaça de lesão a direito:
 - Líquido
 - Certo

PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS

- **Prazo de 120 dias para a impetração**
- Pedido de reconsideração e prazo. (S. 430 STF)
- Extinção sem resolução do mérito
- Art. 6º, § 6º . “O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.”

CONTAGEM DO PRAZO

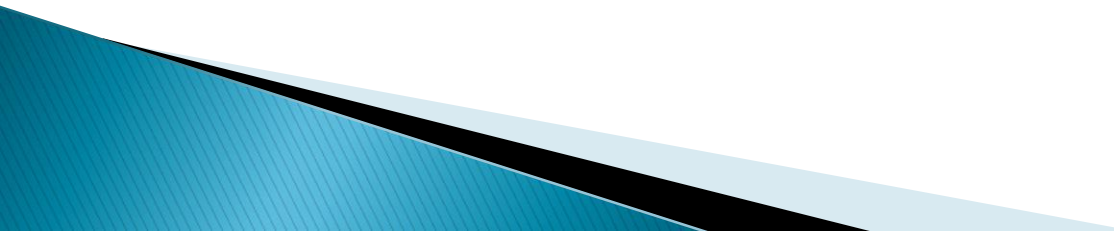
- ▶ OJ 127 SDI-II. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. CONTAGEM. EFETIVO ATO COATOR (DJ 09.12.2003)

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.

PRESSUPOSTOS NEGATIVOS

- Art. 5º da Lei n. 12.016/2009
 - *“Não se concederá mandado de segurança quando se tratar:*
 - *I – de ato do qual caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independentemente de caução;*
 - *II – de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo;*
 - *III – de decisão judicial transitada em julgado.”*
- MS contra lei (Súmula 266 do STF)
 - Lei de efeito concreto ou autoexecutória
- **Ato omissivo** (STF, Súmula 429)
 - *“existência de recurso administrativo com efeito suspensivo não impede o uso do mandado de segurança contra omissão da autoridade.”*

INDEFERIMENTO DA EXORDIAL

- Art. 10, Lei n. 12.016/2009
 - A inicial será desde logo indeferida:
 - Quando não for o caso de mandado de segurança;
 - Faltar-lhe algum dos requisitos legais
 - Quando decorrido o prazo legal para a impetração.
- 

MODALIDADES

➤ **Repressivo**

- é impetrado quando o ato ilegal ou eivado de abuso de poder já foi praticado ou configurou-se a omissão

➤ **Preventivo**

- ocorrência de situação concreta e objetiva indicativa de iminente lesão a direito líquido e certo;
- Comprovação da grave ameaça quando da impetração;
- não basta a mera alegação de um direito ameaçado, é necessária a demonstração de um ato concreto, que possa colocar em risco esse direito;
- geralmente, a ameaça de lesão se manifesta:
 - objetivamente pela execução de atos preparatórios pela autoridade, ou
 - por indícios razoáveis que apontam para a prática de atos comissivos ou omissos que se direcionam para a efetivação da lesão temida.



MS E ATOS FUTUROS

- ▶ OJ 144. SDI - II. MANDADO DE SEGURANÇA. PROIBIÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS FUTUROS. SENTENÇA GENÉRICA. EVENTO FUTURO. INCABÍVEL (nova redação) - DJ 22.08.2005
O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta.

REQUERIMENTO DE LIMINAR

Art. 7º, Lei n. 12.016/2009

- *fumus boni iuris*
 - *periculum in mora*
-
- Validade da liminar
 - Até a prolação da sentença

COMPETÊNCIA MATERIAL

➤ **EC 45/2004**

➤ *Art. 114 da CF/88. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:*

➤ *“IV – os mandado de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver **matéria sujeita à sua jurisdição**”*

COMPETÊNCIA FUNCIONAL

- Vara do Trabalho
 - Ex: autoridades federais – EC 45/2004
- Tribunais Regionais do Trabalho
 - quando o ato impugnado foi praticado por juízes das Varas do Trabalho ou pelo próprio Tribunal (art. 678, I, “b”, da CLT).
- Tribunal Superior do Trabalho
 - nas hipóteses de atos praticados por seu presidente ou ministros (arts. 2º, I, “d” e 3º, I, “b”, da Lei nº 7.701/88).

PROCEDIMENTO

-
- **a) petição inicial em duas vias;**
 - documentos também em duas vias; (art. 6º, Lei nº 12.016/2009).
 - Indicação da autoridade coatora e da pessoa jurídica à qual ela integra, se acha vinculada ou exerce atribuições
-
- **c) Ausência de instrução probatória**
 - prova pré-constituída;
 - É aplicável o artigo 284 do CPC quando não juntada a prova pré-constituída?
 - Não. Súmula 415 do TST – se não juntado o documento indispensável ou a sua autenticação.
-
- **d) prazo de 10 dias para a autoridade coatora apresenta informações**
-
- **e) prazo de 8 dias para o MPT exarar parecer;**
 - aplica-se o artigo 5º da Lei nº 5.584/70.
-
- **g) remessa para julgamento;**
 - não cabe condenação em honorários (S. 512 STF).

NATUREZA JURIDICA DO PROVIMENTO JURISDICCIONAL

➤ CONTEÚDO DA DECISÃO

- decidirá sobre o direito invocado em juízo,
- apreciando tanto a sua existência quanto a sua liquidez e certeza diante do ato impugnado
- para concluir pela concessão ou denegação da segurança.

➤ NATUREZA DA DECISÃO

- constitutiva, **mandamental** ou declaratória;
- efeitos mandamentais: obrigação de fazer ou não fazer;
- Ação mandamental.

SENTENÇA DENEGATÓRIA E COISA JULGADA

- ▶ *Art. 19. A sentença ou o acórdão que denegar mandado de segurança, sem decidir o mérito, não impedirá que o requerente, por ação própria, pleiteie os seus direitos e os respectivos efeitos patrimoniais.*

RECURSOS

- **MS na Vara do Trabalho** – Recurso para o TRT – 8 dias
- **MS no TRT** – Recurso para o TST – 8 dias
 - Súmula 201 TST
- **MS no TST**
 - Recurso ordinário constitucional para o STF (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);
 - Quando denegatória a decisão – 15 dias
 - Da decisão concessória não cabe nenhum recurso, mesmo de ofício.
- **Pagamento das custas** no prazo do recurso
 - OJ 148 da SDI-II do TST

RECURSO ORDINÁRIO CONSTITUCIONAL

- Compete ao STF
- Art. 102, II, a, CF/88
- II – julgar, em recurso ordinário:
- a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

REMESSA *EX OFFICIO*

- Sentença concessiva
 - Sujeita ao duplo grau de jurisdição
 - Quando proferida no primeiro grau
 - *Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.*
 - *§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.*
- Decisão em única instância (TRT ou TST)
 - *“Art. 18. Das decisões em mandado de segurança proferidas em única instância pelos tribunais cabe recurso especial e extraordinário, nos casos legalmente previstos, e recurso ordinário, quando a ordem for denegada.”*
 - RO Constitucional (art. 102, II, a, CF/88 e art. 105, II, b);

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- ▶ *“Art. 25. Não cabem, no processo de mandado de segurança, a interposição de embargos infringentes e a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, sem prejuízo da aplicação de sanções no caso de litigância de má-fé.”*

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

- *“LXX - o mandado de segurança coletivo poderá ser impetrado por:*
- *partido político com representação no Congresso Nacional;*
- *organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;”*

LEGITIMAÇÃO ATIVA

Mandado de segurança coletivo

- partido político com representação no Congresso Nacional;
 - organização sindical;
 - entidade de classe;
- associação, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano.

➤ Legitimação extraordinária

- ocorrência da substituição processual;
- associação ingressa em juízo, em nome próprio para pleitear direitos alheios
- Não se exige a autorização expressa dos membros ou associados;
- desnecessária a apresentação de rol dos beneficiários da impetração.
- Entidade de classe ou associação – requisitos:
 - estejam legalmente constituídos;
 - em funcionamento há pelo menos um ano;
 - pleiteiem a defesa dos interesses de seus membros ou associados, podem impetrar o mandado coletivo.

MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

**Lei da Ação Civil Pública
(Lei n. 7.347/85)**

**Código de Defesa do Consumidor
(Lei n. 8.078/90)**

Class Actions



MICROSSISTEMA PROCESSUAL COLETIVO NO BRASIL

- ▶ Conceituação e caracterização dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (CDC, art. 81)
- ▶ Inserção do conceito de interesses individuais homogêneos e delineamento da sua forma de tutela coletiva
- ▶ Regime diversificado para a coisa julgada coletiva
- ▶ Regulamentação da litispendência
- ▶ Conceito de sentença genérica
- ▶ Abstração e despersonalização das lides coletivas
- ▶ Disciplinamento da legitimidade para agir (associações, sindicatos, MP, Defensoria Pública)

MS COLETIVO

- Questões decorrentes da Lei n. 12.016/2009
- **Objeto** (art. 21, parágrafo único)
 - Interesses coletivos
 - Interesses individuais homogêneos
 - Interesses difusos?
- **Limites da coisa julgada**
 - “Art. 22. No mandado de segurança coletivo, a sentença fará coisa julgada limitadamente aos membros do grupo ou categoria substituídos pelo impetrante.”

JURISPRUDÊNCIA

PODERES ESPECÍFICOS

- ▶ 151. AÇÃO RESCISÓRIA E MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURAÇÃO. PODERES ESPECÍFICOS PARA AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. FASE RECURSAL. VÍCIO PROCESSUAL SANÁVEL. (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 211/2016, DEJT divulgado em 24, 25 e 26.08.2016
A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança. Constatado, todavia, o defeito de representação processual na fase recursal, cumpre ao relator ou ao tribunal conceder prazo de 5 (cinco) dias para a regularização, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.

HIPÓTESES DE CABIMENTO E PECULIARIDADES

- **É cabível MS contra decisão que antecipa a tutela?**
 - Sim. Súmula 414-II do TST
- **E, se após a impetração do MS sobrevier sentença?**
 - Perda de objeto. Súmula 414, III, do TST
- **Tutela concedida na sentença?**
 - Não. Súmula 414 - I do TST
- **Neste caso é cabível MS para concessão de efeito suspensivo ao recurso?**
 - Não. Súmula 414- I do TST

MS CONTRA LIMINAR PARA REINTEGRAÇÃO

- ▶ OJ 142. SDI-II. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO LIMINARMENTE CONCEDIDA (DJ 04.05.2004). Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva.

SUSPENSÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

- ▶ OJ 137 SDI-II. MANDADO DE SEGURANÇA. DIRIGENTE SINDICAL. ART. 494 DA CLT. APLICÁVEL (DJ 04.05.2004)
Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, "caput" e parágrafo único, da CLT.

MS CONTRA LIMINAR EM MS

- ▶ 140. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMINAR, CONCEDIDA OU DENEGADA EM OUTRA SEGURANÇA. INCABÍVEL. (ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51) (DJ 04.05.2004)
Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança.

CUSTAS EM RO

- ▶ OJ 148. CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO.

RENDA DE ESTABELECIMENTO

- ▶ 93. PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. POSSIBILIDADE. (alterada em decorrência do CPC de 2015) – Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 .
- ▶ Nos termos do art. 866 do CPC de 2015, é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a percentual, que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades, desde que não haja outros bens penhoráveis ou, havendo outros bens, eles sejam de difícil alienação ou insuficientes para satisfazer o crédito executado.

HONORÁRIOS PERICIAIS PRÉVIOS

- ▶ 98. MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL PARA ATACAR EXIGÊNCIA DE DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS (nova redação) – DJ – 22.08.2005
É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito

MS E EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO

- ▶ 92. MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO (inserida em 27.05.2002). Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

CARTA FIANÇA

- ▶ 59. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA. CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. seguro garantia judicial (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016.
- ▶ A carta de fiança bancária e o seguro garantia judicial, desde que em valor não inferior ao do débito em execução, acrescido de trinta por cento, equivalem a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).

PENHORA EM DINHEIRO

SÚMULA 417 TST

- ▶ **MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO** (alterado o item I, atualizado o item II e cancelado o item III, modulando-se os efeitos da presente redação de forma a atingir unicamente as penhoras em dinheiro em execução provisória efetivadas a partir de 18.03.2016, data de vigência do CPC de 2015) – Res. 212/2016, DEJT divulgado em 20, 21 e 22.09.2016
 - I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado para garantir crédito exequendo, pois é prioritária e obedece à gradação prevista no art. 835 do CPC de 2015 (art. 655 do CPC de 1973).
 - II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 840, I, do CPC de 2015 (art. 666, I, do CPC de 1973). (ex-OJ nº 61 da SBDI-2 – inserida em 20.09.2000).

MS CONTRA CONCESSÃO DE TUTELA PROVISÓRIA

- ▶ Súmula nº 414 do TST
- ▶ **MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA ANTES OU NÁ SENTENÇA (nova redação em decorrência do CPC de 2015) – Res. 217/2017 – DEJT divulgado em 20, 24 e 25.04.2017**
- ▶ I – A tutela provisória concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. É admissível a obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário mediante requerimento dirigido ao tribunal, ao relator ou ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, por aplicação subsidiária ao processo do trabalho do artigo 1.029, § 5º, do CPC de 2015.
- ▶ II – No caso de a tutela provisória haver sido concedida ou indeferida antes da sentença, cabe mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio.
- ▶ III – A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão ou o indeferimento da tutela provisória

HIPÓTESES NO PROCESSO DO TRABALHO

- OJ 93 SDI-II. Penhora sobre parte da renda ou faturamento. Possibilidade.
- OJ 64 SDI-II. Reintegração liminar. Possibilidade.
- OJ 65 SDI-II. Reintegração liminar de dirigente sindical. Possibilidade.
- OJ 67 SDI-II. Obstação de transferência. Art. 659, IX, CLT. Possibilidade.